

## Lei Nº 2.550/2017

**Ementa:** Dispõe sobre o funcionamento das Escolinhas de Esporte Amador, espaços de convivência artísticos, que envolvam crianças e adolescentes e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica peremptoriamente proibido o funcionamento de Escolinhas de Esporte Amador, bem como dos Espaços de Convivência Artístico, que não forem cadastrados na Secretaria de Esportes e Cultura do Município.

**Art. 2º.** No Ato do Cadastro os Responsáveis das Entidades Esportivas e Artísticas deverão informar o local de funcionamento, responsável pela atividades; bem como informar o cadastro de seus Monitores e/ou Professores, onde neste conste: Número de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, Certidão de Nada Consta da Justiça Federal e Estadual e Declaração de Apoio de Associações, Igrejas, Centros Comunitários e da Secretaria de Assistência Social quando houver registro.

**Art. 3º.** O uso de Equipamento de Segurança e Preventivo de cada Modalidade Vivenciada será obrigatório.

**Art.4º.** A Orientação Educacional deverá estar vinculada às práticas esportivas e Artísticas, no sentido de estimular a Ação Cidadã, Direitos e Deveres, Prevenção à Violação de Direitos; Temas como Prevenção às Drogas, Família, Solidariedade, Respeito, Pedofilia, devem ser assuntos permanentemente abordados com as crianças e adolescentes, através de palestras e rodas de diálogo respeitando a privacidade e a liberdade de expressão.

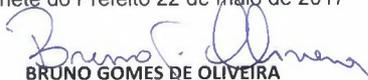
**Art. 5º.** Identificando um Talento, um Destaque Artístico e/ou Desportivo: não será permitido a negociação de alunos (as), sem cadastro que venha comprometer o desenvolvimento e a importância do mesmo ser um profissional livre em sua vontade.

Rec. 249  
27/03/2017  
Câmara Municipal  
de São Lourenço da Mata - PE  
Eliziane Rejane de Moura  
Secretaria de Esportes e Cultura  
Legislativa

7

**Art. 6°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 22 de maio de 2017

  
**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
**-PREFEITO-**

